



# Novidades legislativas | COVID-19

**A**

## **Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade das empresas .....2**

Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro

O presente decreto-lei procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, que criou o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho, conforme a nossa nota informativa, que poderá consultar [aqui](#).

**B**

## **Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia.....4**

Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro

O presente decreto-lei, que entrou em vigor no dia 16 de outubro de 2020, procede às seguintes alterações:

- À 22.ª alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia, cuja versão consolidada pode ser consultada [aqui](#);
- À 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta, cuja versão consolidada pode ser consultada [aqui](#).

## A

## Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade das empresas

Página 2 de 5

### Conceito de situação de crise empresarial

Passa a ser considerada situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma **quebra de faturação igual ou superior a 25 % (ao invés dos anteriores 40%)**, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

### Âmbito de aplicação e limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT)

- O apoio, para além de abranger as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 40 % ou a 60 %, passam agora a abranger, também, os seguintes casos:
  - a) Empregador com **quebra de faturação igual ou superior a 25 %**: a redução do PNT, por trabalhador, **pode ser no máximo de 33 %**, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
  - b) Empregador com **quebra de faturação igual ou superior a 75 %**: a redução do PNT, por trabalhador, **pode ser até 100 %** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
- Para efeitos de fiscalização, a redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal previstos no Código do Trabalho ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, se aplicável.

### Retribuição e compensação retributiva

- Mantém-se o direito do trabalhador, durante a redução do PNT, a uma retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e, bem assim, de uma compensação retributiva mensal, até ao limite máximo de € 1905,00, no valor de 4/5 da sua retribuição normal íliquida correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
- Sem prejuízo, prevê-se agora que, nos casos em que a **REDUÇÃO DO PNT** seja superior a 60 % (*ou seja, no caso de quebras de faturação iguais ou superiores a 75 %*), é assegurado ao trabalhador o montante equivalente a **88 % da retribuição normal íliquida do trabalhador** (até ao limite de €1905,00).



## Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade das empresas

### Apoio financeiro

- Mantém-se o direito do empregador, durante a redução do PNT, a um apoio financeiro de 70 % do valor da compensação retributiva, por cada trabalhador abrangido (sendo os 30 % remanescentes suportados pelo empregador).
- Porém, prevê agora o decreto-lei que, nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 %, a Segurança Social assegura o pagamento de 100 % da compensação retributiva.

### Regime de acesso

O empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário próprio a disponibilizar pela SS, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.

### Plano de formação

- O apoio é cumulável com os planos de formação, aprovados por uma das seguintes entidades:
  - a) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.); ou
  - b) Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), nas condições que vierem a ser definidas em aviso a publicar no Balcão 2020.
- O plano de formação atribuído pelo IEFP, passa a conferir o direito a **uma bolsa no valor de 70 % do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, de € 307,17**, por trabalhador abrangido, destinada:
  - a) 30 % ao empregador; e
  - b) 40 % ao trabalhador.:

*(ao invés da anterior bolsa de 30 % do valor do IAS, destinada ao empregador e ao trabalhador, em partes iguais)*
- Este plano deve assegurar a frequência de, **NO MÍNIMO**, 50 horas de formação por mês, por cada trabalhador.

### Cumulação e sequencialidade de apoios

- O acesso aos apoios previstos no presente decreto-lei e o acesso ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, não são cumuláveis, **procedendo o IEFP, I. P., e a SS à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, através de troca oficiosa de informação.**



## B

# Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia

### Atendibilidade dos documentos expirados

- As autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, **até ao dia 31 de março de 2021**, a exibição dos seguintes documentos, cujo prazo de validade expire a partir do dia 16 de outubro de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores:
  - a) Cartão de cidadão, carta de condução e cartão de beneficiário familiar de ADSE;
  - b) Certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil;
  - c) Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional;
  - d) Licenças e autorizações.
- Os documentos continuam a ser aceites desde que o seu titular **FAÇA PROVA** de que já **procedeu ao agendamento da respetiva renovação**.

### Veículos de transporte de doentes

- Ficam dispensados do licenciamento prévio, pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), os **veículos utilizados no transporte de doentes**, estando os mesmos autorizados a circular apenas com o certificado de vistoria de veículo.
- Esta medida produz **efeitos a partir de 1 de outubro de 2020**.

### Incumprimento de deveres das pessoas singulares e coletivas

- Constituem **DEVERES**, entre outros:
  - a) A observância das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos locais abertos ao público e, bem assim, do uso de máscaras ou viseiras, nos locais em que tal seja obrigatório;
  - b) A suspensão de acesso ao público dos estabelecimentos a tal obrigados;
  - c) O cumprimento das regras e medidas acerca dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços;
  - d) A não realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior ao definido;
  - e) O cumprimento das regras de fornecimento, venda e consumo de bebidas alcoólicas estabelecidas;
  - f) O cumprimento das regras relativas aos limites de lotação máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
  - g) O cumprimento das regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos;
  - h) O cumprimento das regras relativas à restrição, suspensão ou encerramento de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias.
- O **INCUMPRIMENTO** dos deveres estabelecidos nas alíneas a) a g) e i) constitui contraordenação, sancionada com coima de € 100,00 a € 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a €10.000,00, no caso de pessoas coletivas.



Porto, 19 de outubro de 2020

